

Ao Presidente da Comissão de

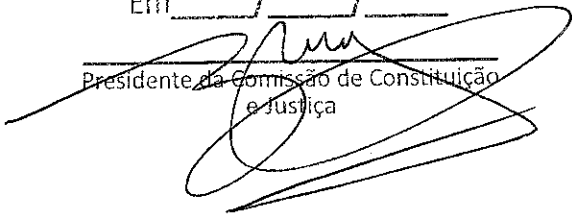
Justiça
para os devidos fins.

Em 23/05/2023

Chagas
Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ziza
Correia
para relatar.

Em / /


Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

MENSAGEM Nº 73, DE 12 DE MAIO DE 2023.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Deputado ZIZA CARVALHO

"Autoriza a destinação de recursos, a título de compensação, aos quarenta e dois lojistas locatários do Shopping Piauí Modas, em razão da pandemia da Covid-19."

1- RELATÓRIO

Trata-se de mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizando o poder concedente do contrato de Concessão de n.º 02/2021 a destinar recursos, a título de compensação, aos quarenta e dois lojistas locatários do Shopping Piauí Center Modas, em razão do fechamento do espaço durante a pandemia da Covid-19

De acordo com a mensagem enviada, tal medida se justifica tendo em vista *"a situação pandêmica que trouxe um quadro de impacto negativo e, como forma de garantir aos lojistas que mantivessem o desempenho das suas atividades no espaço, evitando a evasão desses empreendedores que já exercias suas atividades no local, foi firmada em reunião do Conselho Gestor de Parcerias a decisão de garantir abono no pagamento de seus aluguéis, referentes ao período de julho a dezembro de 2021."*

Desse modo, o referido valor, suportado pela Concessionária, seria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

reembolsado pelo Estado, na condição de Poder Concedente do contrato, a título de compensação, para o período apontado, em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 171.159,04.

Esse é o relatório,

2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 179 e parágrafos da Constituição Estadual, bem como da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Do mesmo modo, o presente projeto de lei que prevê a mencionada compensação contratual goza de autorização prevista na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, bem como na Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí – PPP que em seu art. 7º estabelece:

"(...)

IV - às formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - às penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VI - ao compartilhamento com a Administração Pública, em partes iguais, dos ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

VII - às hipóteses de extinção antecipada do contrato e os critérios para o cálculo, prazo e demais condições de pagamento das indenizações devidas;

IX - à periodicidade e aos mecanismos de revisão para:

- a) a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- b) a preservação da atualidade da prestação dos serviços objeto da parceria;

XIV - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;"

Cumpre destacar, ainda, que a presente compensação foi submetida à apreciação tanto da Procuradoria-Geral do Estado, quanto do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas que aquiesceram pela sua legalidade.

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do projeto de lei ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

a) **Pela aprovação (x)**

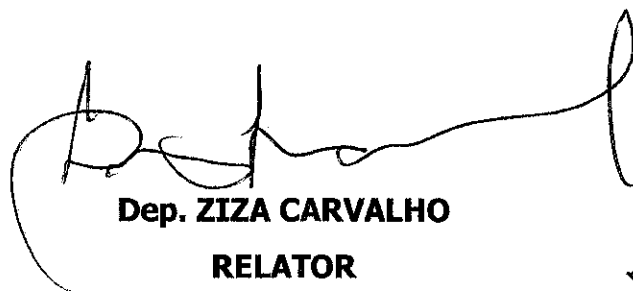
b) Pela rejeição ()

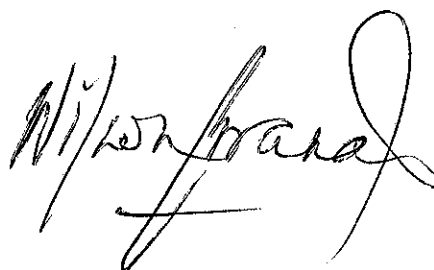


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Teresina, 30 de maio de 2023.


Dep. ZIZA CARVALHO
RELATOR





APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>30/05/2023</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>